



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A Serviço do Povo!**

## RESOLUÇÃO Nº 48, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

**Dispõe sobre a criação e regulamentação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga e dá outras providências correlatas.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 25 de agosto de 2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Mesa da Câmara:**

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, a Unidade de Controle Interno, diretamente vinculada à Presidência da Câmara nos termos do que dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal e Artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Compete à Unidade de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento do disposto no plano plurianual, a execução do orçamento da Câmara Municipal de Taquaritinga e respectivos programas;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal nos órgãos e setores da Câmara Municipal de Taquaritinga;
- III - assessorar e prestar informações ao Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como orientar os gestores das Diretorias da Câmara no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- IV - acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente ou ordenador (es) de despesas da Câmara Municipal de Taquaritinga, bem como demais relatórios previstos na legislação e exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- V - dar ciência ao Tribunal de Contas competente de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;
- VI - zelar pela qualidade e pela independência da Unidade de Controle Interno;
- VII - manter sigilo e segurança das informações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A Serviço do Povo!**

---

VIII - propor atos normativos com vista a implementar a melhoria dos procedimentos de controle da Câmara;

IX - manter registro do rol de responsáveis;

X - acompanhar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo, quando for o caso, o encaminhamento delas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para juntada aos respectivos processos de contas;

XI - fiscalizar o cumprimento das normas emanadas do Tribunal de Contas e propor recomendações da própria Unidade de Controle Interno;

XII – propor a contratação de consultoria e auditorias independentes;

XIII - manter cadastro atualizado de legislação e decisões dos Tribunais de Contas relacionadas com as suas funções;

XIV – elaborar relatórios estatísticos das atividades afetas ao controle interno;

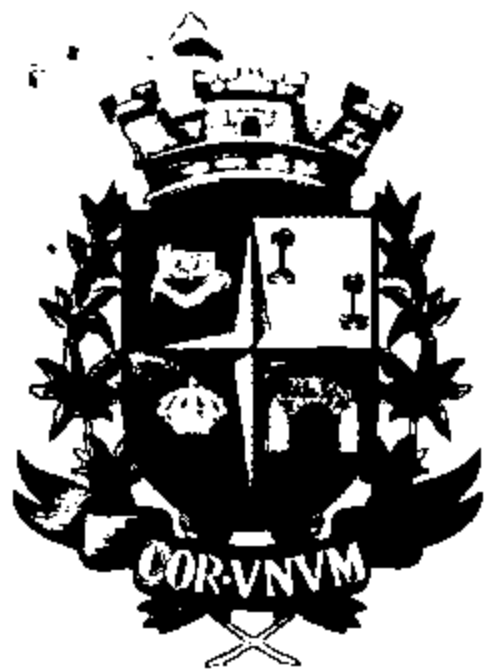
XV – examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;

XVI - redigir o Manual de Auditoria e o Plano Anual de Auditoria;

XVII - propor definição de prazos e procedimentos para a regularização das divergências detectadas quando da realização da conformidade contábil pelas unidades gestoras.

**Art. 3º.** Ficam sujeitas à Unidade de Controle Interno todas as unidades administrativas da Câmara Municipal de Taquaritinga, e entidades que percebam ou arrecadem recursos em nome do Poder Legislativo e todos aqueles que, de qualquer maneira, meio ou modo, procedam com ditos recursos.

**Art. 4º.** É vedado aos integrantes da Unidade de Controle Interno a participação em atividades que caracterizem cogestão financeira que possa prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria, acompanhamento e monitoramento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A Casa do Povo... A Serviço do Povo!**

---

**Art. 5º.** A Unidade de Controle Interno será composta por no mínimo 03 membros pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Taquaritinga.

**Art. 6º.** A Presidência da Câmara Municipal de Taquaritinga implantará, por Portaria, a Unidade de Controle Interno ora criada.

**Art. 7º.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de nº 47.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 25 de agosto de 2014.

  
**Claudemir Sebastião Basso**  
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

  
**Fábio Luis de Camargo**  
Diretor Legislativo